



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 79/2015.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA BRAS SOLDAS RETIFICA DE
MOTORES LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº. 03.903.176/0001/41, pessoa jurídica de direito público interno, com administração sito à Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, neste ato representados pela Prefeita, Sr^a. **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, portadora da RG nº. 904.172 - SSP/MS e CPF nº. 707.119.761-04, residente e domiciliado neste Município, sito à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a empresa: **BRAS SOLDAS RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME**, CNPJ nº 09.052.495/0001-77, com sede na Rua: Ellberto C. de Oliveira, nº 1150, CEP 79.802-031, no Município de Dourados - MS, neste ato representado por Osvaldo Fleitas Centurion, brasileiro, portador do RG n. 509.989 - SSP/MS, e CPF nº 391.098.601-34, residente e domiciliado no município de Dourados, com endereço na Rua: João Vicente Ferrelra, n. 3151, Villa Melo - CEP 79.826-020, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir escritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório nº 089/2015, na modalidade **CONVITE** nº. **012/2015**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Sr^a. Prefeita Municipal em 30/09/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, caput e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, Incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Serviços de Retífica e Usinagem de Motor e Bombas Injetoras dos veículos pertencentes às Gerências Municipal de Educação, Agricultura e Obras do município, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo I, parte integrante do convite.

a) A empresa ficará responsável pela entrega dos serviços na sede do Município de Deodópolis - MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência fixada da assinatura do presente contrato, sendo de: 30/09/2015 a 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor de **R\$ 15.788,90 (quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**.

que é o valor da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na proposta que ofertou e que foi proclamada vencedora do certame.

a) - O Prazo máximo para a realização do serviço será de até 05 (cinco) dias corridos;

b) - O pagamento dos serviços será feito em até 30 (trinta), dias úteis conforme retirado após a apresentação das Notas Fiscais contendo, o valor de cada serviço realizado, quantidade e número do contrato a ser firmado.

c) - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

d) - O pagamento fica condicionado que a contratada atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à Regularidade Fiscal do item 6.1.2. das alíneas "a" "b" "c".

e) A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o Número do Convite e Contrato a ser firmado.

f) - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro: Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar que está em dia com suas obrigações perante o FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas com a apresentação das Certidões respectivas e que já efetuou o recolhimento da qualquer multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada em razão do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá efetuar o recolhimento do valor de qualquer multa que eventualmente venha a lhe ser aplicada junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodópolis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e autoriza, desde logo, o CONTRATANTE a efetuar o desconto de seu valor do próximo pagamento a que fizer jus em razão do presente contrato ou de qualquer outro crédito que eventualmente tenha juntado à Fazenda Pública municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 06 - Gerencia Munic. de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbanos 06.10 - Departamento de Infraestrutura 04.122.0501.2.026 - Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Infraestrutura Urbana e Planejamento. 26.782.0501.2.029 - Manutenção Conservação de Estradas e Pontes. 15.452.0502.2.031 - Manutenção da Limpeza Pública. 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402.2.017 – Manutenção do Transporte Escolar. 11 - Gerencia Municipal de Agricultura Pecuária e Recursos Hídrico e Desenvolvimento Sustentável, 11.28 - Departamento Agrícola Pecuária e Recursos Hídricos 20.601.0601.2.050 - Recursos para Manutenção das Atividades Agrícolas. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CAUSAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

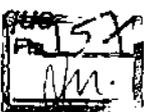
Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incorrerá em multas pecuniárias nas hipóteses e valores abaixo seguintes:

a) - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado neste edital, em seu item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu art. 81 e e sujeitará às sanções administrativas previstas na mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir na

multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta  houver apresentado.

b) - Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado.

c) - O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

d) - O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para a hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

CLÁUSULA OITAVA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

A CONTRATADA declare-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

CLÁUSULA DECIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Caberá ao MUNICÍPIO:

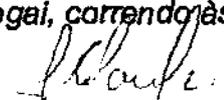
- a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do edital que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da contratante;
- b) Solicitar a revisão dos serviços realizados, que não sejam realizados de acordo com a especificação aceita na proposta da contratada;
- c) Recusar os serviços, que não atenderem às especificações do EDITAL, bem como aqueles que não estejam adequados para o uso;
- d) Acompanhar os serviços realizados, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do serviço.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Efetuar o serviço, nos preços e condições estipulados pelo Município, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato.
- b) Realizar os serviços no município de Deodópolis - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo os produtos de elevada qualidade;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela não realização do serviço;
- d) Providenciar a revisão dos serviços que sejam realizados e que não estejam adequados para o consumo;
- e) Independentemente de aceitação, a contratada, garantia dos serviços, arcando com eventuais consequências ocorridas.
- f) Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
- g) Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento, objeto deste CONVITE;
- h) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Ato Convocatório.
- i) Cumprir os prazos de garantia assumidos, revisando os serviços, quando necessário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

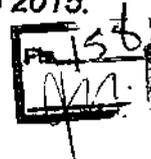
Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Deodápolis - MS, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Deodápolis – MS, 30 de setembro 2015.



Maria das Dóres de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante



Osvaldo Fleitas Centurion
P/Contratada

Testemunhas:



José Clauberto Farias
CPF 662.475.781-72



Orlando dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79